



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Anexo à Resolução n.º 015/2006-CONSEPE, de 10 de março de 2006

REGIMENTO GERAL DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º - O Curso de Mestrado em Ciências Biológicas faz parte do Programa de Pós-Graduação de mesmo nome e está vinculado ao Departamento de Ciências Biológicas da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais e se propõe a:

I - Formar profissionais capazes de integrar conhecimentos das diversas áreas das Ciências Biológicas e propiciar a estes a aquisição de experiências em atividades de ensino e pesquisa;

II - Atender à demanda de pesquisa e de inovação tecnológica, em instituições públicas e privadas, no que se refere à biodiversidade da caatinga, à prospecção e ao uso de produtos naturais, garantindo a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

III - Formar recursos humanos para atuar na educação básica e no ensino superior.

CAPÍTULO II DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DO CURSO

Art. 2º - O Curso de Mestrado em Ciências Biológicas terá uma única área de concentração: “Biodiversidade da Caatinga”.

§ 1º - As Dissertações de Mestrado deverão ter como foco principal problemas relacionados à biodiversidade da caatinga e à funcionalidade dos sistemas biológicos deste bioma;

§ 2º - Deverão também propiciar aos mestrandos a especialização no diagnóstico da biodiversidade, na avaliação e na recuperação da qualidade do meio ambiente e na investigação de recursos naturais com potencial para a melhoria da qualidade de vida do homem e, conseqüentemente, para a redução das desigualdades sociais das populações humanas na caatinga.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Seção I - Da Estrutura Curricular

Art. 3º - Para integralização dos créditos exigidos, o mestrando deverá cursar disciplinas obrigatórias, contando 12 (doze) créditos, e disciplinas eletivas contando, no mínimo, 12 (doze) créditos.

Art. 4º - As disciplinas do Curso de Mestrado em Ciências Biológicas, com suas caracterizações, respectivos códigos, número de créditos, pré-requisitos e ementas integram o presente Regulamento (ver Anexo).

Parágrafo único – Novas disciplinas eletivas poderão ser incluídas à estrutura curricular do Curso de Mestrado em Ciências Biológicas, em função das necessidades de suas linhas de pesquisa.

Art. 5º - Para obtenção do grau de Mestre, será exigido do aluno, até o final do primeiro ano de matrícula, demonstrar, através de exame, capacidade de leitura e compreensão de textos da área de ciências biológicas em língua inglesa.

Seção II - Da Estrutura Administrativa Do Curso

Art. 6º - A estrutura organizativa do curso constará de:

- a) Um colegiado como órgão deliberativo;
- b) Uma coordenação como órgão executivo;
- c) Uma secretaria como órgão de apoio administrativo;
- d) Uma Assembléia Geral como órgão eletivo.

Art. 7º - O colegiado do curso será composto pelo Coordenador, o Vice-Coordenador, um representante por cada linha de pesquisa, que sejam efetivos da UERN, e um representante discente.

Parágrafo único - Todos os representantes do colegiado serão eleitos pela Assembléia Geral do Curso de Mestrado, através de votação secreta, e terá mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado:

- a) Decidir sobre a oferta de disciplinas;
- b) Apreciar e deliberar sobre alterações deste regimento;
- c) Apreciar e deliberar sobre as bancas examinadoras dos exames de Qualificação e das Defesas de Dissertação;
- d) Homologar os nomes dos orientadores dos candidatos selecionados;
- e) Homologar o resultado da seleção de candidatos;
- f) Fixar prazos para inscrição, seleção, matrícula e trancamento de disciplinas, de comum acordo com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- g) Homologar alterações curriculares;
- h) Credenciar os professores do curso;
- i) Indicar a comissão encarregada do processo de seleção;
- j) Constituir a comissão de seleção de bolsistas, tendo como diretriz a inclusão, na mesma, de um docente de cada linha de pesquisa, membro do colegiado, e um discente do curso;
- k) Elaborar normas e publicar edital de convocação de eleição para composição do Colegiado, com base neste Regimento;

- l) Homologar o resultado do processo seletivo para Coordenador e Sub-Coordenador;
- m) Homologar o resultado do processo eleitoral para membros do Colegiado;
- n) Apreçar e deliberar sobre quaisquer medidas pertinentes à melhor condução do Curso de Mestrado em Ciências Biológicas em Ciências Biológicas/UERN.

Parágrafo único - Devem ser observadas as seguintes condições quanto a estrutura e funcionamento do Colegiado:

a) O Colegiado funcionará com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria dos votos dos presentes, tendo o Coordenador o direito de segundo voto em caso de empate;

b) Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador, assumirá a Coordenação o membro do Colegiado mais antigo na docência do curso;

c) No caso de vacância do cargo de Coordenador ou Sub-Coordenador, observar-se-á o seguinte:

I - Se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá, sozinho, a Coordenação até a complementação do mandato;

II - Se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá haver eleição para provimento do cargo pelo restante do mandato.

d) Nas vacâncias simultâneas dos cargos de Coordenador e de Sub-Coordenador, a Coordenação será feita pelo docente indicado, conforme o inciso (b) deste Artigo, que procederá a eleição imediata do novo Coordenador e Sub-Coordenador.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador:

- a) Presidir o Colegiado;
- b) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- c) Convocar o corpo docente sempre que se fizer necessário;
- d) Propor o credenciamento de novos docentes ao Colegiado, ouvidos os professores que compõem a linha de pesquisa diretamente interessada nesse credenciamento;
- e) Encaminhar as solicitações de credenciamento de novos docentes ao Colegiado do Curso de Mestrado em Ciências Biológicas;
- f) Representar o Curso de Mestrado em Ciências Biológicas/UERN nas instâncias administrativas superiores, nas entidades de financiamento, de pesquisa e de pós-graduação;
- g) Administrar os serviços acadêmicos e secretaria;
- h) Convocar eleições para a formação do novo Colegiado;

- i) Planejar, anualmente, a oferta das disciplinas, ouvidos os professores credenciados;
- j) Informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG/UERN) o número de vagas para o processo seletivo seguinte;
- k) Apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente;
- l) Expedir atestados e declarações relativas às atividades do Curso de Mestrado em Ciências Biológicas;
- m) Encaminhar os diários de classe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ao final de cada período letivo;
- n) Coordenar as atividades e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- o) Decidir sobre a transferência de alunos, trancamento e cancelamento de matrículas e sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas, após parecer de professor habilitado;
- p) Manter os órgãos gestores informados das atividades do curso a partir de relatórios semestrais e/ou anuais;
- q) Informar oficialmente aos orientadores o(s) nome(s) de seu(s) orientando(s) e respectiva(s) data(s) para conclusão do curso.

Art. 10 - São atribuições do Sub-Coordenador:

- a) Auxiliar e substituir o coordenador.

Art. 11 - A Secretaria Administrativa do Curso terá as seguintes atribuições:

- a) Organizar e controlar os trabalhos da secretaria;
- b) Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- c) Organizar e manter atualizado os arquivos com a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Curso de Mestrado em Ciências Biológicas/UERN;
- d) Elaborar e redigir documentos oficiais;
- e) Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- f) Secretariar as reuniões do Colegiado e redigir as atas;
- g) Manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Curso de Mestrado em Ciências Biológicas/ UERN;
- h) Receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção e preparar seu dossiê para a Comissão de Seleção;
- i) Providenciar editais de convocação das reuniões determinadas pela coordenação;

j) Fornecer informações a respeito do Curso de Mestrado em Ciências Biológicas.

Parágrafo único - A Secretaria Administrativa está subordinada à Coordenação.

Art. 12 - Atribuições da Assembléia Geral:

- a) Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- b) Eleger os demais componentes do Colegiado a partir de votação secreta;
- c) Deliberar sobre os casos não previstos neste regulamento.

Parágrafo único – Entende-se por Assembléia Geral o conjunto de todos os professores do curso, funcionários e representantes discentes em número que sigam as normas vigentes nesta IES.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 13 - O corpo docente do curso será composto de:

- a) Docentes permanentes;
- b) Docentes visitantes;
- c) Docentes colaboradores.

Art. 14 - Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendem aos seguintes requisitos:

I - Ter título de doutor ou equivalente;

II - Ser orientador de dissertação de mestrado;

III - Apresentar produção científica em periódicos internacionais ou nacionais QUALIS/CAPES;

IV - Integrar o quadro efetivo da UERN e estar em regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva;

§ 1º - Excepcionalmente, consideradas as especificidades das áreas, podem ser enquadrados como docentes permanentes:

I - Docentes que recebam bolsas de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II - Professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado, com a instituição, termo de compromisso de participação no Curso de Mestrado em Ciências Biológicas;

III - Docentes cedidos, por convênio formal, para atuar no Curso de Mestrado em Ciências Biológicas.

Art. 15 - Integram a categoria de docentes visitantes, os docentes ou pesquisadores, com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período determinado e contínuo de tempo, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Curso de Mestrado em Ciências Biológicas, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 16 - Integram a categoria de docentes colaboradores, os demais membros do corpo docente que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem, de forma sistemática, do desenvolvimento de pesquisa, incluindo a orientação de alunos, ou de atividades de ensino ou de extensão, independentemente de possuírem vínculo com a instituição.

§ 1º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou co-autor de trabalhos, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Curso de Mestrado em Ciências Biológicas, não podendo, pois, os membros serem enquadrados como docentes colaboradores. Informações sobre tais formas de participação eventuais deverão compor referência complementar para a análise do Curso de Mestrado em Ciências Biológicas;

§ 2º - A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Curso de Mestrado em Ciências Biológicas/UERN apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 17 - São atribuições do corpo docente:

- a) Ministras aulas teóricas e/ou práticas;
- b) Promover seminários;
- c) Participar de comissões e bancas examinadoras;
- d) Cumprir os prazos deliberados pelo colégio do curso;
- e) Orientar dissertações e outras atividades acadêmicas dos alunos;
- g) Desempenhar atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

Parágrafo único - Os membros do corpo docente deverão oferecer a(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 18 - A carga horária semanal, disponibilizada para os docentes do curso, deve atender aos seguintes critérios:

- a) Coordenador: 30 horas;
- b) Docentes permanentes: 24 horas;
- c) Docente colaborador: 12 horas;
- d) Membros do colegiado: 26 horas.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 19 - O Corpo Discente é formado por alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação em Ciências Biológicas, ou áreas afins, obtidos em

Instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação.

§ 1º - Aluno especial é aquele que tem matrícula autorizada para cumprir, no máximo, oito créditos em disciplinas, sem direito ao título de mestre;

§ 2º - O aluno especial fica sujeito às mesmas normas aplicáveis aos alunos regulares fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pela coordenação do curso;

§ 3º - A matrícula de alunos especiais far-se-á, sempre, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas na disciplina;

§ 4º - O número de alunos especiais será determinado pelo professor, não podendo ultrapassar 25% do número de alunos regularmente matriculados na disciplina.

Art. 20 - O ingresso no Curso de Mestrado em Ciências Biológicas/UERN se dará mediante processo seletivo.

§ 1º - O edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado, indicará o número de vagas, as condições exigidas no processo seletivo, bem como os critérios de avaliação;

§ 2º - O edital deverá ser publicado na página eletrônica da UERN e divulgado em outros meios de comunicação.

Art. 21 – Poderão inscrever-se no processo seletivo do Curso de Mestrado em Ciências Biológicas/UERN graduados e alunos concluintes de curso superior reconhecido e/ou revalidado pelo órgão federal competente e que apresentarem a seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* - padrão Lattes;
- b) Fotocópia do diploma de conclusão do curso de graduação ou equivalente;
- c) Fotocópia do histórico escolar;
- d) Fotocópia de documentos pessoais: carteira de identidade, CPF, título de eleitor com comprovante da última eleição, certificado de serviço militar e visto permanente para estrangeiro;
- e) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- f) Formulário padrão de inscrição devidamente preenchido;
- g) Duas fotos 3x4 recentes;
- h) Duas cartas de recomendação de professores mestres ou doutores;
- i) Carta padrão de aceite do possível orientador.

Art. 22 - A seleção dos candidatos constará de:

- a) Prova de conhecimento específico, com base em Curso de Mestrado em Ciências Biológicas apresentado pelo Curso de Mestrado em Ciências Biológicas/UERN, (eliminatório) - peso 5;
- b) Análise do *currículum vitae*, (classificatório) - peso 3;
- c) Análise do anteprojeto de pesquisa, do histórico escolar e entrevista realizadas pelo professor orientador e por um membro da comissão de avaliação, utilizando os critérios definidos pela comissão de avaliação (classificatório) - peso 2.

Art. 23 - Os alunos classificados no processo seletivo deverão se matricular mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação de documento comprovando a conclusão

do curso de graduação, de acordo com o Calendário Acadêmico do Curso de Mestrado em Ciências Biológicas/UERN.

Parágrafo único - O aluno que não se matricular no prazo estabelecido pelo Colegiado perderá o direito à vaga, sendo substituído por outro, seguindo a ordem classificatória dentre as vagas do mesmo orientador.

Art. 24 - A matrícula de aluno regular deve ser renovada em cada período letivo, mesmo quando os créditos em disciplinas e seminários tenham sido integralizados, sendo, neste caso, efetuada matrícula em Dissertação.

§ 1º - O período letivo é quadrimestral e será estabelecido pelo Colegiado;

§ 2º - As disciplinas lecionadas em caráter extraordinário terão matrículas especiais.

Art. 25 - O orientador poderá exigir do orientando, com prazo fixado, estudos complementares, inclusive disciplinas de cursos de graduação, sem direito a crédito nem prorrogação de prazo de conclusão de Curso de Mestrado.

Art. 26 - É permitido ao aluno, o trancamento de matrícula em até duas disciplinas, com anuência do orientador e tendo sido cumprido, no máximo, 25% da carga horária da disciplina.

Parágrafo único - Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina duas vezes.

Art. 27 - Será permitido ao aluno regularmente matriculado, que já tenha cumprido pelo menos um período letivo, solicitar, por motivo de força maior comprovada, trancamento total de matrícula por um período letivo, tempo que será contabilizado para integralização do curso.

CAPÍTULO VII DOS CRÉDITOS

Art. 28 - A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, práticas e/ou seminários;

§ 2º As disciplinas terão, no mínimo, 2 (dois) créditos.

Art. 29 - Os créditos a serem obtidos obedecerão à seguinte distribuição:

- a) Disciplinas obrigatórias: 12 créditos;
- b) Disciplinas Eletivas: 12 créditos;
- c) Dissertação: 20 créditos.

Art. 30 - O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de mestrado, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, deve ser apreciado pelo Colegiado, não podendo exceder a 1/3 (um terço) dos créditos mínimos referentes às disciplinas.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no caput deste artigo, o candidato deverá apresentar requerimento à coordenação do Curso de Mestrado, acompanhado de certificado(s) de conclusão da(s) disciplina(s) cursada(s), com o(s) respectivo(s) conceito(s), além de cópia do(s) programa(s) da(s) referida(s) disciplina(s).

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 31 - A avaliação do conteúdo programático e das demais atividades relacionadas a uma disciplina ficará a cargo do professor titular da mesma, observando-se os seguintes critérios:

a) As disciplinas terão, obrigatoriamente, no mínimo 1 (uma) avaliação escrita, cujo valor individual deve variar de 0 a 10;

b) O professor titular deverá entregar, oficialmente, em 2 (duas) vias as notas à Coordenação do curso até 3 (três) dias antes da matrícula do semestre subsequente;

c) Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete) na(s) avaliação(ões);

d) Será considerado reprovado por falta o aluno que tiver mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, independentemente das notas obtidas.

§ 1º - A coordenação do curso deverá divulgar as notas, oficialmente, até no máximo 2 (dois) dias úteis após a entrega da mesma pelos professores titulares;

§ 2º - O aluno que faltar à avaliação poderá, com justificativa e mediante o pagamento da taxa estipulada, anualmente pelo Colegiado, requerer uma segunda chamada que será deferida ou não pelo professor responsável pela avaliação.

Art. 32 - Em casos excepcionais, a critério do professor titular da disciplina, o aluno poderá ter uma dilatação do prazo para atender as exigências definidas. Neste caso, será atribuída ao aluno nota "I" (incompleto), que será substituída pela nota definitiva dentro do novo prazo estabelecido pelo professor, resguardando a legislação vigente.

Art. 33 - Todo aluno terá direito a um orientador, que deverá disponibilizar, no mínimo, 4 (quatro) horas a cada quinze dias para orientação individual ao orientando.

Art. 34 - O aluno poderá solicitar, mediante uma justificativa, mudança de orientador que será deferido ou não pelo Colegiado.

Art. 35 - O orientador poderá requerer ao colegiado dispensa da função de orientador mediante justificativa.

Art. 36 - O orientador poderá, em comum acordo com o orientando, convidar um doutor para participar da orientação da dissertação como co-orientador.

Parágrafo único – Orientador deverá informar, oficialmente à Coordenação, o nome do co-orientador.

Art. 37 – O número de orientandos por orientador deve ser no máximo 3 (três).

Art. 38 – Cabe ao orientador:

- a) Orientar o aluno na organização do seu plano de estudo, propondo ao mesmo disciplina(s) que julgar indispensável(is) à conclusão de sua dissertação;
- b) Dar assistência ao aluno na condução do seu projeto de dissertação;
- c) Mudar o projeto quando as condições não permitirem sua exequibilidade, comunicando o fato a coordenação, em tempo hábil para a conclusão;
- d) Marcar data e banca dos exames de qualificação e defesa de dissertação, junto a coordenação, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do evento;
- e) Presidir comissão julgadora de Qualificação e Defesa de Dissertação;
- f) Cumprir e fazer cumprir os prazos e normas estabelecidas.

Art. 39 - O Exame de Qualificação constará da apresentação oral e defesa de, pelo menos, 70% do conteúdo da dissertação, com posterior arguição pela banca.

§ 1º - Será atribuído conceito aprovado ou reprovado;

§ 2º - Em caso de reprovação o orientador poderá, de acordo com o aluno, solicitar uma segunda chance, que deverá ocorrer dentro do prazo vigente para a conclusão do curso;

§ 3º - O aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, no máximo, até o 22º mês de início do curso, salvo exceções legais;

§ 4º - O Exame de Qualificação será fechado ao público.

CAPÍTULO IX DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 40 - O grau conferido pelo Curso de Mestrado em Ciências Biológicas UERN será o de Mestre em Ciências Biológicas, na área de concentração Biodiversidade da Caatinga.

Art. 41 - Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

- a) Integralização obrigatória de no mínimo 24 créditos em disciplinas, sendo 12 créditos em disciplinas obrigatórias e 12 créditos em disciplinas eletivas;
- b) Aprovação em exame de língua inglesa conforme o Artigo 5 do presente regimento;
- c) Aprovação no Exame de Qualificação;
- d) Aprovação da Dissertação em Defesa Pública;
- e) Envio comprovado de artigo científico relacionado à dissertação para uma revista QUALIS/CAPES.

Art. 42 – Para depósito da dissertação, o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas, ter obtido aprovação no exame de língua inglesa e no Exame de Qualificação, observados os prazos fixados neste regimento.

Art. 43 – A dissertação deverá ser redigida em português, com resumos em português e inglês, e apresentada de acordo com as normas fixadas pelo colegiado.

Art. 44 - A defesa pública da dissertação deverá ser requerida pelo orientador ao colegiado.

Art. 45 – A indicação dos membros da comissão julgadora deverá ser apresentada pelo orientador e homologado pelo colegiado.

Art. 46 – O orientador deverá encaminhar 3 (três) exemplares de dissertação, ao Coordenador do curso, no prazo de, no mínimo, 30 dias antes da data de defesa.

Art. 47 – A banca examinadora da dissertação será constituída por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) substitutos, com o título mínimo de doutor, sendo pelo menos um dos membros titulares externo à UERN e ao CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/UERN, cabendo a presidência ao orientador.

Parágrafo único – A defesa pública da dissertação será realizada em data divulgada com 15 (quinze) dias de antecedência e consistirá em uma exposição de, no máximo, 30 minutos, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho e, em seguida, será argüido individualmente pelos membros da banca examinadora.

Art. 48 – No julgamento da dissertação será atribuído conceito aprovado ou reprovado.

§ 1º - Ao candidato aprovado, a banca examinadora poderá atribuir as menções de **DISTINÇÃO** ou **LOUVOR**, desde que por unanimidade de seus membros;

I - A menção de **DISTINÇÃO** refere-se à qualidade da dissertação e do desempenho do candidato durante a defesa, a ponto de corresponder, no caso de uma avaliação quantitativa, à nota máxima de todos os membros da banca examinadora;

II - A menção de **LOUVOR** refere-se à contribuição de qualidade excepcional e diferenciada da dissertação e do desempenho do candidato durante a defesa.

§ 2º - Nos casos de reprovação não será admitida a reapresentação do mesmo texto, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/UERN.

Art. 49 - O mestrando, juntamente com o orientador, terão 30 (trinta) dias após a defesa para depositar na coordenação do curso 03 (três) exemplares encadernados em capa dura e 9 (nove) versões em meio digital (CD) da dissertação.

Parágrafo único - Os exemplares serão encaminhados à Biblioteca Setorial, ao Departamento de Pós-Graduação, permanecendo um na Coordenação do Mestrado. As versões digitais serão encaminhadas ao Curso de Mestrado em Ciências Biológicas.

Art. 50 – O candidato a obtenção do grau de Mestre, que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento, fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela Área de Concentração do CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/UERN.

Art. 51 - A expedição do diploma ficará condicionada à preparação, pelo Coordenador, de um relatório a ser enviado ao órgão responsável pela expedição do diploma, constando os seguintes itens:

- a) Requerimento solicitando a confecção do diploma;
- b) Cópia da ata de defesa da dissertação;
- c) Formulário 007 DPG/PROPEG;
- d) Declaração de quitação das bibliotecas Setorial e Central da UERN;
- e) Histórico escolar do candidato no Curso de Mestrado em Ciências Biológicas/UERN;
- f) Fotocópia legível da identidade;
- g) Comprovante do pagamento da taxa de confecção do diploma;
- h) Certidão emitida pela coordenação, atestando o cumprimento das exigências do Curso de Mestrado em Ciências Biológicas/ UERN.

CAPÍTULO X DOS PRAZOS

Art. 52 - Os prazos mínimo e máximo para defesa da dissertação serão de 12 (doze) e de 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da matrícula no CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/UERN.

Parágrafo único - O prazo máximo poderá ser prorrogado para 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo orientador e aceito pelo Colegiado.

CAPÍTULO XI DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 53 - O aluno será desligado do CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/UERN quando:

- a) For reprovado em 2 (duas) disciplinas;
- b) For reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- c) Não obtiver aprovação no exame de língua inglesa, após as oportunidades oferecidas durante o curso;
- d) For reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação;
- f) For reprovado na defesa da dissertação do mestrado;
- g) Ultrapassar os prazos fixados neste regimento;
- h) Caracterizar a sua desistência pela não realização da matrícula quadrimestral.

Art. 54 - O aluno desligado do Curso de Mestrado em Ciências Biológicas/UERN poderá reingressar no mesmo observadas as seguintes condições:

- a) Deverá se submeter a novo exame de seleção em condições de igualdade aos demais candidatos;
- b) Caso seja aprovado, e cumpra as demais exigências para a matrícula, poderá submeter ao Colegiado, pedido de aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas anteriormente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55 - Este regimento poderá ser modificado, total ou parcialmente, desde que a(s) proposta(s) de alteração(ões) seja(m) encaminhada(s) ao Colegiado por, no mínimo, 2/3 do corpo docente do Curso.

Art. 56 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 57 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 10 de março de 2006.

Milton Marques de Medeiros
Presidente

Conselheiros:

Prof. Aécio Cândido de Sousa
Prof. Francisco Hélio da Costa
Prof^a. Francisca Glaudionora da Silveira
Prof. Carlos Antonio López Ruiz
Prof^a. Ana Maria Morais Costa
Prof^a. Joana D'arc Lacerda Alves Felipe
Prof. Roberto Rangel Pereira
Prof. Robson Filgueira Fernandes
Prof^a. Hubeônia Morais de Alencar

Prof^a. Hunaway Albuquerque G. de Sousa
Prof. Lauro Gurgel de Brito
Prof^a. Maria do Socorro Aragão
Prof^a. Francisca de Fátima Araújo Oliveira
Prof^a. Núbia Maria Bezerra
Prof. Francinildo Costa de Oliveira
Prof^a. Valdilene Verônica de A. Lôbo
Acad. Erisson Natécio da Costa
Acad. Raniére Ricardo F. A. Cabral